



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 744 DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU
SESSÃO ORDINÁRIA DE 04/12/2023

EXMOS. VEREADORES
ALESSANDRA LUCCHESI
LELO PAGANI
MARCELO SLEIMAN
PALHINHA

Respeitosamente, manifestamos nosso posicionamento quanto à legislação mencionada – Lei Federal 13.370/2016, no sentido de que não há qualquer aplicabilidade ao funcionalismo municipal, pois, trata-se de alteração no §3º, artigo 98 da Lei 8112/90 que dispõe, especificamente, do regime jurídico dos servidores públicos civis da UNIÃO e suas autarquias e/ou fundações.

Quanto ao mérito da questão, também entendemos ser de grande relevância o desenvolvimento de instrumentos legais para a acomodação de tal situação, colocando-nos à disposição para discussões e debates sobre o assunto, assim como já fizemos em passado próximo, conforme registrado no conteúdo do próprio requerimento.

Entrementes, manifestamos nossa sugestão para a satisfação de tal necessidade através de outra opção àquela adotada pela União e comprovamos de maneira satisfatória, cremos nós, a desnecessidade e inviabilidade de concessão genérica de redução de carga horária semanal, considerando a demasiada fragilidade desse modelo em acarretar exageros e desvios de finalidade, já que o objetivo único do benefício será o de disponibilizar tempo aos servidores e seus dependentes para, exclusivamente, realizarem tratamentos médicos específicos e previstos no dispositivo legal.

Apoiamos a intensificação dos diálogos necessários para a confecção conjunta de legislação própria e adequadamente aplicável à realidade do funcionalismo municipal, já que atualmente, não há qualquer regramento legal e local sobre o tema.

Como sempre, ficamos à disposição desta egrégia Casa de Leis para o diálogo e também para fornecer quaisquer outros esclarecimentos, reiterando nossos votos de estima e elevada consideração.

Botucatu, 26 de janeiro de 2024.

Fabio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo